



Council of the
European Union

Brussels, 22 February 2021

5920/21

JUR 58
CORLX 58
CFSP/PESC 98
CSDP/PSDC 38
COAFR 38
CONUN 7
ATALANTA 3
CSC 54

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Council Decision (CFSP) 2020/2188 of 22 December 2020 amending Joint Action 2008/851/CFSP on a European Union military operation to contribute to the deterrence, prevention and repression of acts of piracy and armed robbery off the Somali coast
(Official Journal of the European Union L 345 of 23 December 2020)

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE (according to Council document R/2521/75):

— Procedure 2(b) (obvious errors in one language version)

TIME LIMIT for the observations by Member States: 8 days

OBSERVATIONS to be notified to: dql.rectificatifs@consilium.europa.eu
(DQL RECTIFICATIFS (JUR 7), Directorate Quality of Legislation, Legal Service)

RETIFICAÇÃO

da Decisão (PESC) 2020/2188 do Conselho, de 22 de dezembro de 2020, que altera a Ação Comum 2008/851/PESC relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália

(Jornal Oficial da União Europeia L 435 de 23 de dezembro de 2020)

1. Na página 74, considerando 10,

onde se lê:

"...a fim de introduzir uma função secundária não executiva de fiscalização do tráfico de estupefacientes...",

leia-se:

"...a fim de introduzir uma função secundária não executiva de monitorização do tráfico de estupefacientes...".

2. Na página 75, artigo 1.º, ponto 1, na nova redação do artigo 1.º, n.º 3, no novo n.º 4,

onde se lê:

"4. Ademais, a operação Atalanta fiscaliza, enquanto função secundária não executiva, o tráfico de estupefacientes, o tráfico de armas, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, e o comércio ilícito de carvão vegetal ao lado da costa da Somália em conformidade com...",

leia-se:

"4. Ademais, a operação Atalanta monitoriza, enquanto função secundária não executiva, o tráfico de estupefacientes, o tráfico de armas, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e o comércio ilícito de carvão vegetal ao largo da costa da Somália em conformidade com...".

3. Na página 76, artigo 1.º, ponto 4, no novo artigo 2.º-B, n.º 1,

onde se lê:

"...como estabelecido nos documentos de planeamento e dentro da zona de operações acordada ...",

leia-se:

"...como estabelecido nos documentos de planeamento e na área de operações acordada...".

4. Na página 76, artigo 1.º, ponto 4, no novo artigo 2.º-B, n.º 2, no proémio,

onde se lê:

"...em conformidade com as disposições e dentro da zona de operações acordada...",

leia-se:

"...em conformidade com as disposições e na área de operações acordada...".

5. Na página 76, artigo 1.º, ponto 4, no novo artigo 2.º-B, n.º 2, alínea a),

onde se lê:

"Qualquer prisão, detenção, transferência para um Estado terceiro...",

leia-se:

"Qualquer detenção, transferência para um Estado terceiro...".

6. Na página 77, artigo 1.º, ponto 4, no novo artigo 2.º-B, n.º 2, alínea b),

onde se lê:

"...assim como a prisão, a detenção, a transferência...",

leia-se:

"...assim como a detenção, a transferência...".